CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2019 Autoria do Projeto: Poder Executivo Municipal Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

#### 1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o **Projeto de Lei** nº 07/2019, do Poder Executivo Municipal, que "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Canhotinho para o exercício de 2020";
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, e art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

### 2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor; seguindo as normas estabelecidas no art. 165 da Constituição Federal e art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão

3.1. Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, considera que o Projeto de Lei nº 07/2019, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa, conforme os artigos 232 e 233 do Regimento Interno.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 20 de agosto de 2019.

Presidente: Marco Antônio Magalhães Torres

1º Secretario: Tiago Juvêncio de Vasconcelos

2º Secretário: José Erivaldo Ribeiro da Silva

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Parecer ao Projeto de Resolução nº 07/2019 Autoria do Projeto: Poder Legislativo Municipal Relatoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

### 1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o **Projeto de Resolução** nº 07/2019, do Poder Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre o Orçamento do Poder Legislativo de Canhotinho para o exercício financeiro de 2020";
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, incisos I e III, e nos artigos 162 e 163 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

### 2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 275 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor; seguindo as normas estabelecidas no art. 165 da Constituição Federal e art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão

3.1. Sendo assim, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, considera que o **Projeto de Resolução nº 07/2019, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa**, conforme os artigos 232 e 233 do Regimento Interno.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 20 de agosto de 2019.

Presidente: Marco Antônio Magalhães Torres

1º Secretario: Tiago Juvêncio de Vasconcelos

2º Secretário: osé Erivaldo Ribeiro da Silva

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

### COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2019 Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento

### 1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 07/2019**, do Poder Executivo Municipal, que "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Canhotinho para o exercício de 2020";
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso III, e art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

### 2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 275 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, seguindo as normas estabelecidas no art. 165 da Constituição Federal e art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão

3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto** de Lei nº 07/2019, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa, conforme os artigos 232 e 233 do Regimento Interno.

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 20 de agosto de 2019.

1º Secretário: Adelson/José de Lima

Secretário: José Carlos Ramos da Silva

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

## COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 07/2019 Autor do Projeto: Poder Legislativo Municipal Relatoria: Comissão de Finanças e Orçamento

### 1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Resolução nº** 07/2019, do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Orçamento do Poder Legislativo de Canhotinho para o exercício financeiro de 2020";
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, inciso V da Lei Orgânica Municipal; considerada como proposição pelos artigos 141, inciso I e III e nos artigos 150 e 151 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

### 2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis; com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 21 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 253, 254 e no art. 276 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, seguindo as normas estabelecidas no art. 165 da Constituição Federal e art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão

3.1. Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto** de Lei nº 07/2019, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa, conforme os artigos 232 e 233 do Regimento Interno.

Sala das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 20 de agosto de 2019.

Presidente: Tiaga Juvêncio de Vasconcelos

1º Secretário: Adelson José de Lima

<sup>o</sup> Secretario: José Carlos Ramos da Silva